



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 10936582/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000885/2019-67

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de DJOTCHOU EMILE GADJI, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- veio ao país como estudante vinculado ao Programa de Estudantes Convênio de Graduação - PEC-G, no intuito de proceder aos seus estudos na Universidade de Brasília;
- seu tio, que havia se responsabilizado por sua manutenção em território nacional, veio a falecer, de maneira que se viu obrigado a mudar para Belo Horizonte/MG, onde mora seu irmão, beneficiário de bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, no valor de R\$ 622,00, sendo esta a única fonte de renda de ambos;
- a ausência de recursos foi o que motivou a não renovação de sua estada dentro do prazo;
- esteve neste grupo de registro em duas oportunidades buscando resolver o problema sem, no entanto, conseguir fazê-lo;

Junta declaração modelo de hipossuficiência e requer, segundo se infere de sua explanação, isenção do valor da multa.

Verifico que o autuado protocolou, sob número 201904092142012052, pedido de autorização de residência para fins de estudo que se realizaria na IES FACULDADE PITÁGORAS, tendo apresentado "atestado de vínculo". Ao que tudo indica, a mudança de instituição de ensino se fez fora do disposto no art. 9º do Decreto 7.948/13, ou seja, o imigrante já não se encontra vinculado ao PEC-G. A FACULDADE PITÁGORAS é instituição de ensino privada, donde se conclui lhe serem devidas mensalidades, salvo a hipótese de concessão de bolsa de estudos.

De outro lado, o imigrante instrui seu pedido, em conformidade com a legislação, com os comprovantes de pagamento de taxas relativas ao processamento e análise e emissão de CRNM e declaração de compromisso de manutenção assumido pela brasileira IZABELA FERNANDA PUGIRÁ TEIXEIRA, que se responsabiliza "*...com todos os custos de permanência no Brasil da pessoa acima mencionada, bem como estudos, alojamento, alimentos, eventuais gastos com assistência médico-hospitalar e as demais despesas necessárias para a estadia desta pessoa*".

Assim, embora não reconheça a hipossuficiência para os fins da PORTARIA Nº 218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018, a situação econômica do infrator será, nos moldes do art. 301, II do Decreto 9.199/17, devidamente considerada.

Ausentes prescrição e reincidência.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a DJOTCHOU EMILE GADJI em razão de ultrapassar em 51 dias o prazo de estada legal no país**, fixando-a inicialmente no valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais) mas se lhe majorando para **R\$ 500,00** (quinhentos reais) em razão do disposto no art. 301, II c/c 306, I do Decreto 9.199/17.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez dias contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA
Agente de Polícia Federal
Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 07/05/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10936582** e o código CRC **6D6B9FD8**.